

The logo for CAODCA is rendered in a stylized, bubbly font. The letters are a light teal color with a dark brown outline and a slight 3D effect. The letters are arranged horizontally. To the right of the logo, there is a decorative cluster of small teal dots of varying sizes, some of which are arranged in a faint, larger-scale pattern that suggests the letters 'CAODCA'.

CAODCA

**Defesa das crianças
e dos adolescentes**

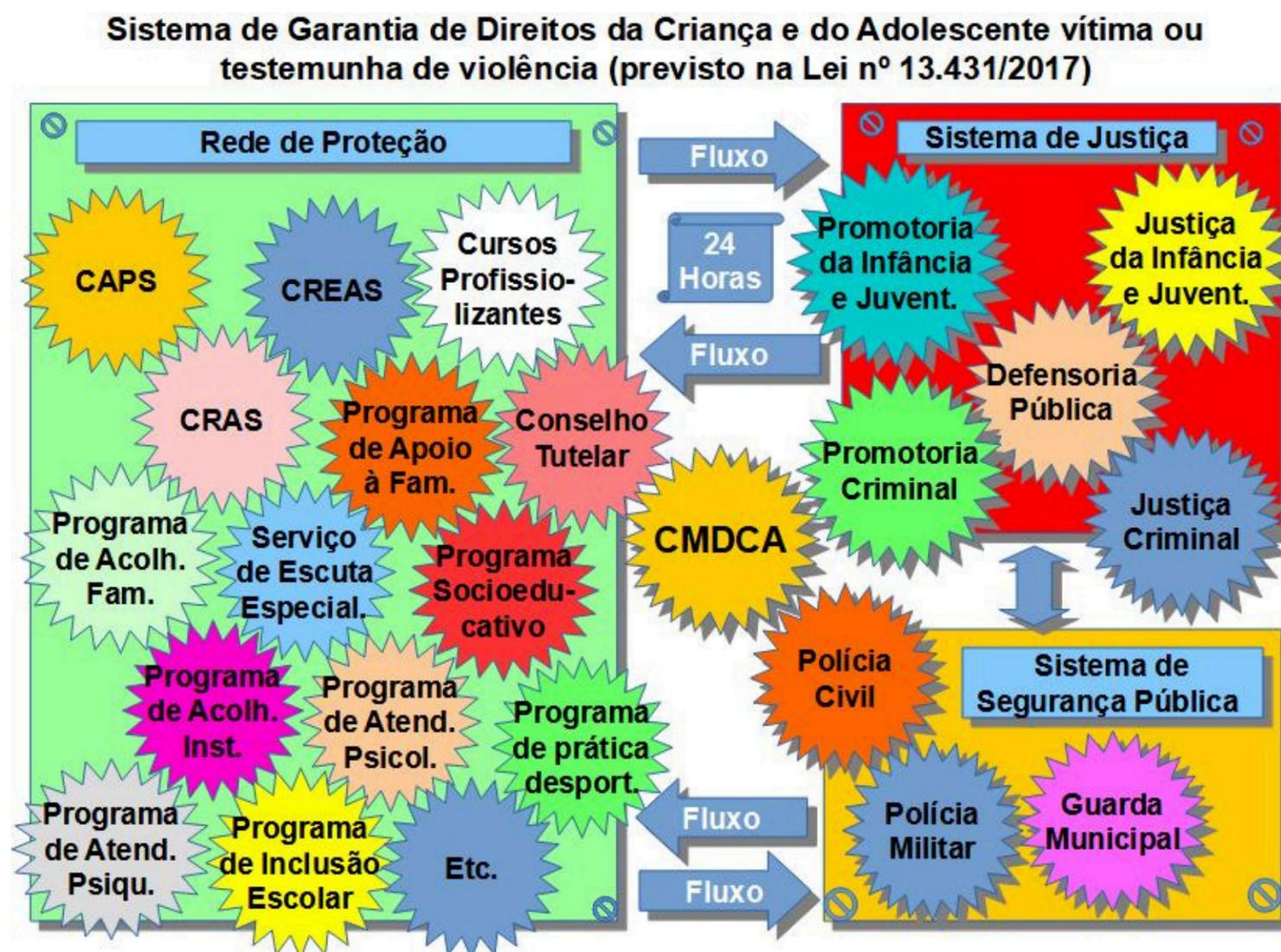
**SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA:
UM DIÁLOGO NECESSÁRIO**

**Graciele de Rezende Almeida
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODCA**

A Atuação Conjunta do SUAS e do Sistema de Justiça na Garantia de Direitos e Proteção Social

A garantia dos direitos e a proteção social da população são pilares fundamentais de um Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça desempenham papéis cruciais, atuando de forma complementar e integrada.

A colaboração efetiva entre esses sistemas é indispensável para enfrentar as complexas demandas da sociedade contemporânea





Defesa das crianças
e dos adolescentes

PAPEL DO SUAS

O SUAS, como política pública, tem a missão de garantir a proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, por meio de serviços, programas e benefícios.

Sua atuação abrange desde a prevenção de riscos sociais até o atendimento a situações de violação de direitos.



Proteção Social Básica: Visa prevenir situações de vulnerabilidade, oferecendo serviços como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



Proteção Social Especial: atua em situações de violação de direitos, com serviços como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



Defesa das crianças
e dos adolescentes

PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA

O Sistema de Justiça, por sua vez, tem como missão garantir o acesso à justiça, assegurar a concretização de direitos previstos no ordenamento jurídico, inclusive, a implementação de políticas públicas e responsabilizar aqueles que violam direitos.

Podemos distinguir duas formas de atuação no sistema de justiça

- ✓ **Atuação Judicial:** a atuação judicial ocorre nos tribunais e varas, onde juízes, advogados e as partes envolvidas participam de processos formais.
- ✓ **Atuação Extrajudicial:** se desenvolve fora do ambiente judicial e abrange a investigação, a mediação, a conciliação, a fiscalização e fomento de políticas públicas, inspeções, participação em reuniões, fóruns, comitês, articulação de rede, promoção de ações para a garantia de direitos, expedição de recomendações, propositura de acordos, TACs, promoção de ações educacionais, capacitações



Defesa das crianças
e dos adolescentes

PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Em linhas gerais as instituições que compõe o sistema de justiça atuam da seguinte forma:

- ✓ **Poder Judiciário:** julga os casos de violação de direitos, garantindo o acesso à justiça e a reparação de danos
- ✓ **Defensoria Pública:** oferece assistência jurídica gratuita à população em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso à justiça.
- ✓ **Ministério Público:** fiscaliza o cumprimento das leis e políticas públicas, promovendo ações, judiciais e extrajudiciais, para garantir os direitos individuais e coletivos da população.

Sobre o Ministério Público: o que diz a Constituição?

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Exemplos de direitos individuais:

- ✓ **Direito à vida**
- ✓ **Dignidade da pessoa humana**
- ✓ **Integridade física e psicológica**

Mas também são os direitos descritos no art. 227, por exemplo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à **educação**, **ao lazer**, à **profissionalização**, à **cultura**, à dignidade, ao respeito, à **liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência**, **discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão



Defesa das crianças
e dos adolescentes

Como atuamos?

Art. 129. CF/88 São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, **a ação penal pública**, na forma da lei;
- II - **zelar pelo efetivo respeito** dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**;

Art. 201. ECA: Compete ao Ministério Público:

- II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- VI - **instaurar procedimentos administrativos** e, para instruí-los:
 - b) **requisitar informações**, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
- VIII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais** assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

NÓS DEVEMOS DIVIDIR OS MESMOS ESPAÇOS NA FUNÇÃO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES!

A construção de uma relação interinstitucional eficaz entre o SUAS e o Sistema de Justiça é um **desafio complexo, mas crucial para a proteção integral dos direitos sociais.**

A integração não se trata de um exercício facultativo, é, na verdade, um **imperativo legal.**

Não deve haver a *“judicialização”* da assistência (PJ, MP e CT levando demandas judiciais para o SUAS), tampouco uma *“assistencialização”* da justiça (encaminhamento de casos para o sistema de justiça sem que haja interesse de agir por parte destes)

A palavra é a intersetorialidade

Art. 70-A. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas** e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, **tendo como principais ações:**

II - **a integração** com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - **a formação continuada e a capacitação** dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o **desenvolvimento das competências necessárias** à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

Lei nº 8069//1990 - ECA

A palavra é a intersetorialidade

VI - a **promoção de espaços intersetoriais** locais para a articulação de ações e a **elaboração de planos de atuação conjunta** focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

X - a **celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais** ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de **implementar programas de erradicação da violência**, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

Outros artigos que falam sobre
integração:

Lei nº 13.431/17 - arts 14, 15 e 16

Lei nº 14.344/22 - arts 4º, 5º, 6º, 7º, 8º

Lei nº 13.257/16 - arts. 3º, 4º, 6º, 7º, 14

Lei nº 8069//1990 - ECA

Desafios

Por diversas razões, toda e qualquer articulação, seja ela entre diferentes instituições, poderes, órgãos e até mesmo setores ou pessoas, enfrenta desafios. Aqui alguns exemplos dos que identificamos na relação Sistema de Justiça e SUAS:

 **Diferenças de Linguagem e Abordagem:** O SUAS adota uma linguagem socioassistencial, com foco na prevenção e na promoção da autonomia. O Sistema de Justiça utiliza uma linguagem jurídica, com foco na aplicação da lei e na responsabilização. Essa diferença pode dificultar a comunicação e o entendimento mútuo.



Falta de Conhecimento Mútuo:

Muitas vezes, os profissionais do SUAS desconhecem o funcionamento do Sistema de Justiça, e vice-versa. Essa falta de conhecimento pode levar a expectativas irreais e a dificuldades na articulação de ações conjuntas.



Desafios



Recursos Limitados: Tanto o SUAS quanto o Sistema de Justiça enfrentam limitações de recursos humanos e financeiros. Essa escassez pode dificultar a realização de ações conjuntas e o acompanhamento de casos complexos.



Culturas Institucionais Distintas: As culturas institucionais do SUAS e do Sistema de Justiça podem ser diferentes, com valores e prioridades distintas. Essa diferença pode gerar conflitos e dificuldades na construção de uma relação de confiança.

Possibilidades

- ✓ **Capacitação e Formação Conjunta:** Promover a capacitação conjunta de profissionais do SUAS e do Sistema de Justiça, com foco no conhecimento mútuo e na articulação de ações conjuntas.

Essa formação pode incluir temas como legislação, políticas públicas, técnicas de comunicação e resolução de conflitos.

- ✓ **Criação de Espaços de Diálogo:** Criar espaços de diálogo permanentes entre o SUAS e o Sistema de Justiça, como fóruns, comitês e grupos de trabalho. Esses espaços podem facilitar a troca de informações, a discussão de casos complexos e a elaboração de planos de ação conjuntos.





Defesa das crianças
e dos adolescentes

Possibilidades

✓ **Protocolos de Atuação Conjunta:** Elaborar protocolos de atuação conjunta que definam os papéis e responsabilidades de cada sistema em diferentes situações. Esses protocolos podem garantir a clareza e a eficiência das ações conjuntas.

✓ **Investimento em Tecnologia:** Utilizar a tecnologia para facilitar a troca de informações e a comunicação entre os sistemas. Sistemas de informação integrados e plataformas online podem agilizar o acompanhamento de casos e a tomada de decisões.

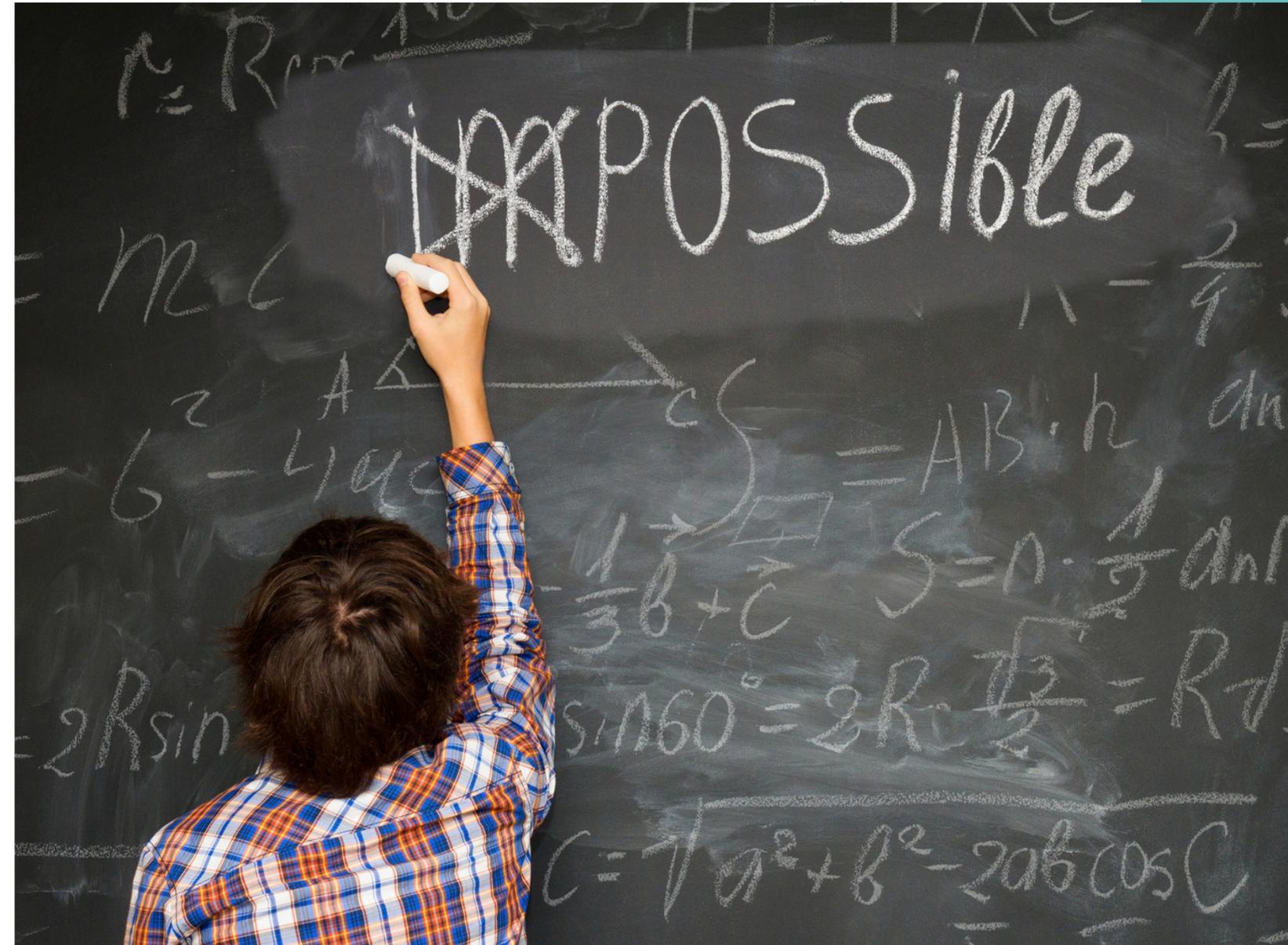
✓ **Fortalecimento das Redes de Proteção:** Fortalecer as redes de proteção social, com a participação de diversos órgãos e entidades da sociedade civil. Essa articulação pode ampliar o acesso aos direitos e serviços, e garantir uma proteção integral à população.

Possibilidades

Ao enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades, o SUAS e o Sistema de Justiça podem construir uma relação interinstitucional mais eficiente e efetiva, garantindo a proteção integral dos direitos sociais e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O apoio das Diretorias Regionais ou da equipe da Sedese quando houver dificuldade em sobrepor desafios na articulação local, pode abrir portas para novas oportunidades de articulação.

Aos novos gestores municipais fica o convite para que estabeleçam canais de diálogo e interlocução para as tratativas necessárias à melhoria dos serviços públicos aos cidadãos.



The logo for CAODCA, featuring the acronym in a stylized, rounded font with a teal-to-white gradient and a dark teal outline. It is positioned inside a white circle that has a trail of small teal dots extending to the left.

CAODCA

Defesa das crianças
e dos adolescentes

OBRIGADA!